

PROJETO DE LEI

Nº 43/2016

**LEI** Nº **11.296**

AUTÓGRAFO Nº 20/2016

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre denominação de "JOSÉ PÉRICO" a uma via pública da cidade e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 43/2016

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-021/2016  
Processos nº 29.387/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 18 FEV. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "José Périco" à Rua Projetada, no Bairro Além Linha, que se inicia na Rua Major João Elias entre os nºs 84 e 102 e termina junto à propriedade particular e dá outras providências.

O Sr. José Périco nasceu nesta cidade, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1956, caçula de 7 (sete) irmãos e era filho do Sr. Atilio Périco e Sagra Assaf Périco. Estudou no SESI, Escola Industrial Fernando Prestes e Escola Estadual "Júlio Prestes de Albuquerque" até que com 20 (vinte) anos ingressou na FADI – Faculdade de Direito de Sorocaba, concluindo-a. Para que fosse possível arcar com as despesas da faculdade prestou concursos para a Embratel, Receita Federal e Banco do Brasil, optando por trabalhar no Banco do Brasil.

Mesmo trabalhando no Banco do Brasil o Sr. José Périco manteve comércio no Bairro Santa Rosália, juntamente com sua esposa, Sra. Ivani Piaia Périco. Da união com a Sra. Ivani Piaia Périco nasceram as filhas Carolina e Mônica.

Criado no catolicismo, o homenageado foi coroinha no Colégio Santa Escolástica, tendo participação atuante no Movimento Emaús, tendo participado ainda de vários festivais de música sacra. Pessoa extremamente alegre, dono de oratória apreciável, de postura serena e discreta o homenageado encantava a todos na transmissão de suas ideias e valores.

Ao longo da vida, o Sr. José Périco sempre praticou doação e ajuda ao próximo. No entanto, nunca permitiu que suas ações fossem divulgadas, o que comprova sua humildade.

Diante de todo o exposto entendo ser devidamente justificada a presente proposição, razão pela qual conto com o apoio dessa Casa de Leis, que tenho certeza, há de associar-se ao Projeto transformando-o em Lei, pelo que, renovando protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL

-18-FEV-2016-10:40-152895-173

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL denominação via José Périco.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 43/2016

(Dispõe sobre denominação de “JOSÉ PÉRICO” a uma via pública da cidade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “JOSÉ PÉRICO” a Rua Projetada no Bairro Além Linha, que se inicia na Rua Major João Elias entre os nºs 84 e 102 e termina junto à propriedade particular.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito” – 1956 – 1993.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

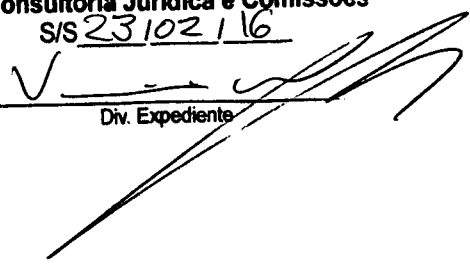
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

OPN

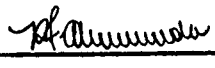
Recebido na Div. Expediente  
18 de fevereiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 23102116

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

23 / 02 / 2016

  
\_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 043/2016

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “José Périco” a Rua Projetada no Bairro Além Linha, com início na Rua Major João Elias e término junto à propriedade particular, nesta cidade.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”*

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

*“Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*(...)*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II - encarte por veiculação na imprensa;*

*III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV - certidão de óbito”.*

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

*“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.*

Por oportuno, salienta-se que a Casa de Leis interpôs Recurso Extraordinário nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2032984-81.2015.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Xavier de Aquino, encontrando-se o recurso em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob nº 924.461, sendo relatora a Ministra Rosa Weber.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 43/2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de "JOSÉ PÉRICO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*

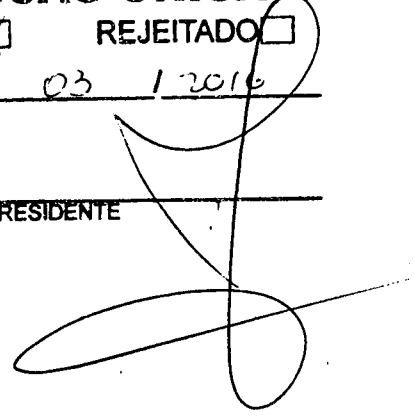


**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.11/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 03 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



↓

↓





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0154

Sorocaba, 10 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 17/2016 ao Projeto de Lei nº 09/2016;
- Autógrafo nº 18/2016 ao Projeto de Lei nº 41/2016;
- Autógrafo nº 19/2016 ao Projeto de Lei nº 42/2016;
- Autógrafo nº 20/2016 ao Projeto de Lei nº 43/2016;
- Autógrafo nº 21/2016 ao Projeto de Lei nº 23/2016;
- Autógrafo nº 22/2016 ao Projeto de Lei nº 32/2016;
- Autógrafo nº 23/2016 ao Projeto de Lei nº 21/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 20/2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

**Dispõe sobre denominação de “JOSÉ PÉRICO” a uma via pública da cidade e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 43/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “JOSÉ PÉRICO” a Rua Projetada no Bairro Além Linha, que se inicia na Rua Major João Elias entre os nºs 84 e 102 e termina junto à propriedade particular.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1956 – 1993”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.733 FOLHA 1 DE 2

### LEI Nº 11.296, DE 4 DE ABRIL DE 2 016.

(Dispõe sobre denominação de “JOSÉ PÉRICO” a uma via pública da cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 43/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOSÉ PÉRICO” a Rua Projetada no Bairro Além Linha, que se inicia na Rua Major João Elias entre os nºs 84 e 102 e termina junto à propriedade particular.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1956 – 1993”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.733  
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-021/2016  
Processos nº 29.387/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “José Périco” à Rua Projetada, no Bairro Além Linha, que se inicia na Rua Major João Elias entre as nºs 84 e 102 e termina junto à propriedade particular e dá outras providências.

O Sr. José Périco nasceu nesta cidade, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1956, caçula de 7 (sete) irmãos e era filho do Sr. Atilio Périco e Saira Assaf Périco. Estudou no SESI, Escola Industrial Fernando Prestes e Escola Estadual “Júlio Prestes de Albuquerque” até que com 20 (vinte) anos ingressou na FADI – Faculdade de Direito de Sorocaba, concluindo-a. Para que fosse possível arcar com as despesas da faculdade prestou concursos para a Embratel, Receita Federal e Banco do Brasil, optando por trabalhar no Banco do Brasil.

Mesmo trabalhando no Banco do Brasil o Sr. José Périco manteve comércio no Bairro Santa Rosália, juntamente com sua esposa, Sra. Ivani Piaia Périco. Da união com a Sra. Ivani Piaia Périco nasceram as filhas Carolina e Mônica.

Criado no catolicismo, o homenageado foi coroinha no Colégio Santa Escolástica, tendo participação atuante no Movimento Emaús, tendo participado ainda de vários festivais de música sacra. Pessoa extremamente alegre, dono de oratória apreciável, de postura serena e discreta o homenageado encantava a todos na transmissão de suas ideias e valores.

Ao longo da vida, o Sr. José Périco sempre praticou doação e ajuda ao próximo. No entanto, nunca permitiu que suas ações fossem divulgadas, o que comprova sua humildade.

Diante de todo o exposto entendo ser devidamente justificada a presente proposição, razão pela qual conto com o apoio dessa Casa de Leis, que tenho certeza, há de associar-se ao Projeto transformando-o em Lei, pelo que, renovando protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL denominação via José Périco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 REPRODUÇÃO EM PL - 18-Fev-2016-10h40-12095-3/3





**PREFEITURA DE SOROCABA**

(Processo nº 29.387/2015)

LEI Nº 11.296, DE 4 DE ABRIL DE 2 016.

**(Dispõe sobre denominação de “JOSÉ PÉRICO” a uma via pública da cidade e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 43/2016 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOSÉ PÉRICO” a Rua Projetada no Bairro Além Linha, que se inicia na Rua Major João Elias entre os nºs 84 e 102 e termina junto à propriedade particular.

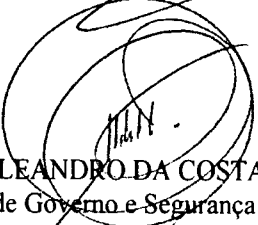
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1956 – 1993”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

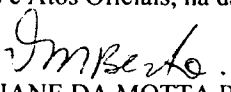
Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.296, de 4/4/2016 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- *021* /2016  
Processos nº 29.387/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de “José Périco” à Rua Projetada, no Bairro Além Linha, que se inicia na Rua Major João Elias entre os nºs 84 e 102 e termina junto à propriedade particular e dá outras providências.

O Sr. José Périco nasceu nesta cidade, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1956, caçula de 7 (sete) irmãos e era filho do Sr. Atilio Périco e Sagra Assaf Périco. Estudou no SESI, Escola Industrial Fernando Prestes e Escola Estadual “Júlio Prestes de Albuquerque” até que com 20 (vinte) anos ingressou na FADI – Faculdade de Direito de Sorocaba, concluindo-a. Para que fosse possível arcar com as despesas da faculdade prestou concursos para a Embratel, Receita Federal e Banco do Brasil, optando por trabalhar no Banco do Brasil.

Mesmo trabalhando no Banco do Brasil o Sr. José Périco manteve comércio no Bairro Santa Rosália, juntamente com sua esposa, Sra. Ivani Piaia Périco. Da união com a Sra. Ivani Piaia Périco nasceram as filhas Carolina e Mônica.

Criado no catolicismo, o homenageado foi coroinha no Colégio Santa Escolástica, tendo participação atuante no Movimento Emaús, tendo participado ainda de vários festivais de música sacra. Pessoa extremamente alegre, dono de oratória apreciável, de postura serena e discreta o homenageado encantava a todos na transmissão de suas ideias e valores.

Ao longo da vida, o Sr. José Périco sempre praticou doação e ajuda ao próximo. No entanto, nunca permitiu que suas ações fossem divulgadas, o que comprova sua humildade.

Diante de todo o exposto entendo ser devidamente justificada a presente proposição, razão pela qual conto com o apoio dessa Casa de Leis, que tenho certeza, há de associar-se ao Projeto transformando-o em Lei, pelo que, renovando protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL denominação via José Périco.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-87-84-2064-1040-15399-3/3